

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.**PORTARIA Nº 001/2025-JIJJPMSE****Regulamenta a participação de crianças e de adolescentes nas festividades carnavalescas.**

A Sua Excelência a Senhora LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juíza da Vara da Infância e da Juventude — Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Considerando que a Constituição Federal determina em seu artigo 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, assegurar a proteção integral destes;

Considerando que o ECA em seu art. 75 do ECA garante que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, assim como que as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável;

Considerando que o ECA em seu art. 149 do ECA, atribui competência à autoridade judiciária para regular a entrada e permanência de criança ou adolescente, acompanhado ou desacompanhado dos pais ou responsáveis, em bailes, promoções dançantes, espetáculos públicos, ensaios destes e certames de beleza, devendo levar em conta, dentre outros fatores os princípios do ECA, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo;

Considerando o art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 30 de dezembro de 2015, que acrescentou o inciso II, alínea d, ao art. 32 do Decreto nº 69/1991, abrangendo a competência do Juizado da Infância e da Juventude - Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas - JIJPPMSE, para a regulamentação da entrada e permanência de crianças e adolescentes, acompanhados ou desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos;

Considerando que é público e notório que a população adulta abusa do consumo de álcool e que aumentam os índices de criminalidade durante o evento carnavalesco, tais como dirigir embriagado, vias de fato, furtos e roubos;

Considerando que os blocos de carnaval percorrem até 7 km pelas ruas da cidade e o maior deles denominado A Banda, de acordo com sua organizadora, tem participação prevista de aproximadamente 200.000 (duzentas mil) pessoas;

RESOLVE disciplinar o acesso e a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas na Comarca de Macapá/AP.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III – responsável por criança ou adolescente: além de pai e mãe, são responsáveis os avós, as pessoas maiores de idade que detenham autorização escrita e assinada por um dos pais para permanecerem com a criança ou com adolescente, além dos guardiões e os tutores reconhecidos por decisão judicial;

IV – baile ou bloco infantojuvenil: festa, desfile ou outro evento carnavalesco destinado exclusivamente a crianças e adolescentes.

V - responsável pelo estabelecimento ou promotor dos eventos: pessoa física ou jurídica, que de alguma forma participe, organize, promova, administre ou financie evento carnavalesco, seja com fins lucrativos ou não.

V 1º - O Estado do Amapá e o Município de Macapá para fins de responsabilização equiparam-se a promotores dos eventos, uma vez que além de sua função de fiscalização, também incentivam, fomentam, financiam, organizam e orientam os eventos carnavalescos.

V 2º - Os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes, assim como estes, devem comprovar sua condição apresentando documento de identidade com foto.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. São deveres do responsável pelo estabelecimento ou do promotor dos eventos de que trata esta Portaria:

I — manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar ou de qualquer outro órgão fiscalizador:

I cópia da Identidade e do CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

I alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

I alvará da vigilância sanitária do local onde o evento será realizado; e

I alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

II – contratar ou disponibilizar serviço de segurança compatível com o evento;

III – evitar que sejam utilizados copos e garrafas de vidro no evento;

IV - impedir a venda, fornecimento, serviço, ministração ou entrega, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: devendo, inclusive, afixar placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, nos termos da Portaria 002/2018 deste Juizado

Art. 4º. O ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes com idade de até 16 (dezesesseis) anos incompletos, como espectadora, nos **eventos dos blocos carnavalescos e desfiles de escolas de samba** é permitido na companhia de seus genitores ou responsável legal, desde que todos estejam munidos com documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A falta de documento de identificação acarretará a aplicação do disposto no art. 18, parágrafo único e seguintes desta Portaria.

Art. 5º. O ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes com idade de até 16 (dezesesseis) anos incompletos, como integrante, nos **desfiles de escolas de samba** é permitido na companhia de seus genitores, mediante requisição pelo responsável do estabelecimento ou promotor do evento de alvará judicial ao Juizado da Infância e da Juventude - Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas - JIJJPMSE.

Parágrafo único. O alvará deverá ser solicitado no máximo até 20 (vinte) dias antes do evento, seguindo-se as demais regras do procedimento estabelecido pela Portaria 003/2016 - JIJJPMSE/TJAP.

Art. 6º. O ingresso, a permanência e a participação de crianças com idade de até 16 (dezesesseis) anos incompletos e adolescentes em bailes realizados em casa noturna, clubes, sedes e boates, cuja programação seja destinada ao público adulto, deverão obedecer às diretrizes dispostas na Portaria 02/2018 - JIJJPMSE/MCP que trata da matéria.

Art. 7º. É terminantemente proibido exibir, de qualquer forma, criança ou adolescente em trajes sumários, que atentem contra as suas dignidades física, moral e psíquica, em todos os eventos descritos nesta Portaria, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO III

DO BAILE INFANTOJUVENIL, BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

CAPÍTULO I

DO BAILE INFANTOJUVENIL

Art. 8º. Os bailes infanto juvenis são destinados a crianças e adolescentes, podendo ingressar, permanecer e participar acompanhados dos pais ou responsáveis, todos portando documento de identificação com foto e, ainda, podendo adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos participar desacompanhados, desde que portando documento de identificação com foto

§1º. Os bailes poderão ser realizados até o horário limite de 22h00.

§2º. A falta de documento de identificação acarretará a aplicação do disposto no art. 18, parágrafo único, e seguintes desta Portaria.

Art. 9º. Especificamente nos bailes infantojuvenis regulamentados nesta Portaria fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica, devendo ser evitado o uso de garrafas e copos de vidros.

CAPÍTULO II

DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 10. A participação de crianças e adolescentes nos blocos carnavalescos em geral, especialmente nos blocos de enredo e nos blocos de rua ("blocos de sujo"), inclusive no bloco denominado "A Banda", deverá atender ao disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 11. Os responsáveis pela realização de eventos desta natureza não poderão assumir para si a responsabilidade de receber crianças e adolescentes com idade de até 16 (dezesseis) anos incompletos, a presença dos pais ou responsáveis, ainda que haja autorização expressa.

Art. 12. Os responsáveis pelos blocos devem adotar todas as cautelas necessárias à segurança de seus participantes, observando quanto às crianças e aos adolescentes as disposições constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. São proibidos o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes, com idade de até 16 (dezesseis) anos incompletos, em cima de veículos que estejam participando, de qualquer forma, de blocos carnavalescos, tais como: carros de apoio, carros de som, trios elétricos, carros alegóricos e veículos similares.

CAPÍTULO IV

DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 14. A participação de crianças e adolescentes nos ensaios e nos desfiles das escolas de samba deverá atender a faixa etária descrita no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. As agremiações deverão cuidar para que carros alegóricos, alegorias e fantasias não contenham objetos, complemento ou adereço capazes de oferecer risco à saúde ou à integridade física da criança e do adolescente.

Art. 15. É permitida a participação de crianças a partir dos 10 (dez) anos em carros alegóricos, desde que acompanhados dos pais ou dos responsáveis legais, estes últimos munidos com autorização escrita dos pais, no mesmo veículo ou próximo deste, todos portando documento de identificação com foto. A autorização deverá ser arquivada e mantida, junto a cópia dos documentos de identificação dos envolvidos, pelos dirigentes da agremiação durante os desfiles.

Parágrafo único. É vedada a participação de crianças e adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagem negativas ou apologia a crimes e contravenções.

Art. 16. É terminantemente proibido a menores de 18 (dezoito) anos empurrar, direcionar ou ajudar, de qualquer forma, no manejo de carros alegóricos, independentemente do tamanho destes, assim como é proibida sua presença na área de dispersão desses veículos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os organizadores de blocos carnavalescos, escolas de samba e demais bailes devem informar, obrigatoriamente, a faixa etária disciplinada nesta Portaria quando divulgarem o evento por qualquer meio, nos termos do art. 74 e seguintes do ECA, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no art. 253 deste mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A violação às normas desta Portaria configura infração administrativa nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 19. São responsáveis solidários pelo cumprimento desta Portaria todos os blocos carnavalescos e escolas de sambas participantes das festividades carnavalescas, assim como seus responsáveis, presidentes, diretores ou representantes.

Art. 20. A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, portando ou não documento de identificação com foto, em desacordo com estas normas ou com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será imediatamente entregue aos pais ou responsáveis, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso, independente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo, a criança ou o adolescente será encaminhado para a unidade de

aos integrantes do Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca, bem como aos Conselhos Tutelares, fiscalizar o cumprimento da presente Portaria perante blocos carnavalescos, bailes, escolas de sambas, carros de apoio, bares, restaurantes, cigarreiras, vendedores ambulantes, estabelecimentos, sede de clubes e afins, podendo, inclusive, para o exercício de suas funções para requisitar força policial.

parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Portaria poderá ser realizada com a cooperação dos órgãos de segurança pública.

Art. 22. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Encaminhem-se, para ciência, cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenação Estadual da Infância e Juventude, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público da Infância e da Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Amapá, à Defensoria Pública do Estado, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, aos Conselheiros Tutelares deste Município, ao Comando da Polícia Militar, ao Comando da Guarda Municipal, à Delegacia especializada, ao Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca, aos diretores de escola de samba, aos Presidentes das ligas das escolas de samba e dos blocos, ao Presidente do Bloco denominado "A Banda" e à Assessoria de Comunicação do TJAP para divulgação.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intimem-se.

LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular do

Juizado da Infância e da Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá/AP